



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

CONTRATO Nº 075/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2021

ADESÃO Nº.002/2021

REF.: Pregão Presencial 011/2021 – Ata de Registros de Preços 08/2021 - CIMPARG (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba)

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.747.957/0001-07, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, Centro, Oliveira Fortes MG, CEP: 36.250-000 neste ato representado por Antônio Carlos de Oliveira, CPF nº 077.764.278-61, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TRATOAGRI COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.172.497/0001-93, sediada na Av. Brasil, n.º9583, bairro Mariano Procópio, CEP.:36080-060, na cidade de Juiz de Fora - MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é aquisição de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, para , a serem utilizados na manutenção da frota dos Municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPARG na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2021, serviço esse adjudicado neste ato ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato vincula-se à presente Ata de registro de preços e possui prazo de vigência até **julho de 2022** podendo, entretanto, ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços da Detentora da Ata classificada e as especificações registradas na Ata em foco encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE 04 Percentual de desconto (D) sobre a tabela Trazvalor.

Lote	Descrição	Desconto total ofertado
04	LOTE 04- PEÇAS ORIGINAIS, GENUINAS , ASSESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS A SEREM	54,00%



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

	UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS E TRATORES INTEGRANTES DA FROTA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIMPAR, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ANEXO, TENDO COMO CRITERIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA TRAZVALOR.	
--	---	--

CLÁUSULA QUARTA– DA SOLICITAÇÃO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabelas TRAZVALOR, **já com o devido percentual de desconto linear concedido nos preços, dependendo do lote.**

5.2 Os descontos registrados são inalteráveis durante todo o período de vigência contratual, e se aplicarão sobre as tabelas TRAZVALOR, **já com o devido percentual de desconto concedido nos preços.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o fornecimento conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE FORNECIMENTO

As peças serão solicitadas através de requisição específica, encaminhada à CONTRATADA, que deverá entregá-las em até 48 (quarenta e oito horas) já com o orçamento detalhado das peças e seus valores também com os devidos descontos, contados a partir da solicitação e já acordado entre as partes. A entrega das peças deverá ocorrer em 24 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A verificação da adequação do fornecimento das peças deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão de elemento orçamentário nas seguintes dotações:
 - 02.06.01.12.361.0407.2053.3.3.90.30.00 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental – Material de Consumo;
 - 02.09.01.10.302.0210.2072.3.3.90.30.00 - Manut. Das Ativ. do Programa Municipal de Transporte de Doentes - Material de Consumo;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

02.01.01.04.122.0052.2016.3.3.90.30.00- Manut. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito- Material de Consumo;
02.09.01.10.305.0210.2083.3.3.90.30.00- Manut. Das Ativ. Da Vigilância Epidemiológica- Material de Consumo;
02.10.01.15.122.0052.2085.3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. Sec. Municipal de Obras Publicas – Material de Consumo;
02.03.01.06.181.0102.2032.3.3.30.41.00- Manut. De Pagamento de Despesas da Policia Militar- Contribuições;
02.10.01.15.451.0501.2086.3.3.90.30.00 – Manut. das Ativ. em Vias Urbanas Municipais – Material de Consumo;
02.11.01.26.782.0710.2095.3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. Serv. Estradas vicinais – Material de Consumo;
02.12.01.20.606.0645.2097.3.3.90.30.00- Prog. De Incentivo ao produtor Rural- Material de Consumo;
02.12.01.20.122.0052.2096.3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. Sec. Municipal Agricultura – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santos Dumont, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA REGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.2. São anexo e Integram este instrumento como se nele estivessem fielmente transcrito os seguintes documentos:

14.2.1. Edital da Licitação.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Oliveira Fortes/MG, 14 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES - Contratante
Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

TRATOAGRI COMERCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 24.172.497/0001-93- Contratada

Testemunha:

1)Nome _____ CPF: _____
2)Nome _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.075/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2021

ADESÃO Nº.002/2021

REF.: Pregão Presencial 011/2021 – Ata de Registros de Preços 08/2021 - CIMPAR (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG

CONTRATADA: TRATOAGRI COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ:º 24.172.497/0001-93

OBJETO: Aquisição de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, para , a serem utilizados na manutenção da frota dos Municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2021 - Registro de Preços.

Do valor: 54 % Sobre a Tabela da Trazvalor.

Da Vigência: 14 de Outubro de 2021 a Julho de 2022.

Oliveira Fortes, 14 de Outubro de 2021.